



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2628/2022)

Suprimam-se os arts. 10 e 11 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estipula que é obrigação do Estado, das famílias e da sociedade garantir com absoluta prioridade a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Segundo o artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), é proibido realizar publicidade que se aproveite da falta de julgamento e experiência das crianças, classificando tais práticas como abusivas, especialmente porque elas estão em um momento crucial de seu desenvolvimento físico, mental e emocional. Dessa forma, a publicidade infantil frequentemente se beneficia da sua inexperiência, explorando a sua incapacidade de compreender a natureza persuasiva e avaliar de maneira crítica a necessidade de consumir certos produtos.

De modo semelhante, o artigo 39 do mesmo código proíbe que fornecedores explorem as vulnerabilidades dos consumidores, incluindo a idade, para impor seus produtos ou serviços. Também o Marco Legal da Primeira Infância protege as crianças da pressão consumerista no art. 5º. Adicionalmente, a Resolução nº 163/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) define critérios para o que constitui publicidade enganosa ou abusiva direcionada a crianças e adolescentes.

Quando elaboramos o presente projeto, pretendíamos ir na mesma linha das normas protetivas já existentes, restringindo a prática de publicidade infantil. O relatório, no entanto, objetiva flexibilizar as regras já existentes,



ao suprimir o art. 10 e adicionar "crianças" no escopo do art. 11 (art. 15 da emenda substitutiva), indo na contramão do escopo do projeto. Defendemos, para garantir o não retrocesso da proteção de crianças e manter a harmonia com a legislação já vigente, a supressão dos arts. 10 e 11 do texto original, correspondente ao art. 15 do relatório.

Sala da comissão, 21 de fevereiro de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

